

**ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 9 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **275ª** (ducentésima septuagésima quinta) **Reunião Ordinária**, correspondente ao mês de julho de 2018, do Conselho Fiscal (Confis) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes as Sras. Conselheiras: **Isamara Barbosa Caixeta**, Presidente do Conselho e representante titular do Ministério da Fazenda (MF); **Lúcia Aída Assis de Lima** e **Clarita Costa Maia**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); o Sr. **Rafael Ferreira Fontes**, Técnico da Superintendência de Controladoria e Riscos; **Stelito Assis dos Reis Neto**, Assistente da Superintendência de Gestão da Oferta; **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente de Estratégia e Organização; **Goiazires da Silva Borges**, Superintendente de Contabilidade; Rafael George Fontana, Gerente de Auditoria, Substituto; e **Marcelo Henrique Coelho**, Gerente de Desenvolvimento Técnico Operacional (Gedop/Audin). Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta: **1. Conhecimento da Companhia e do setor. 1.1. Apresentação institucional anual com destaque para a conjuntura da atividade econômica em que a Conab está inserida.** O Confis registra que a apresentação foi realizada pelo Sr. Stelito Assis dos Reis Neto de forma satisfatória **1.2. Acompanhamento semestral das modificações do Estatuto da Companhia e Regimentos Internos do Conselho de Administração e Fiscal e comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (Quadro Comparativo das Alterações do Estatuto Social).** Após exame do referido Quadro, o Confis verificou que as alterações informadas ainda não constam do Estatuto Social disponível, na data de 24/7/2018, na página da Companhia na *internet* (versão AGE 25/06/2018). Desta forma, somente deverá ser dado conhecimento ao Colegiado quando da aprovação pela Assembleia Geral. Além disso, considerando que o acompanhamento é realizado semestralmente pelo Conselho Fiscal, o Quadro deve ater-se às alterações efetivamente ocorridas no semestre, assim como conter a transcrição do artigo e dos respectivos Seção e/ou Capítulos a que pertence; a identificação da área da Companhia responsável pelas informações; a data de atualização; e declaração de que as alterações estão de acordo com a versão do Estatuto Social disponibilizada na página da Conab na *internet*. **2. Fiscalização dos Atos de Gestão. 2.1. Exame mensal das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração (Consad). 2.1.1. Ata da 252ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de**

26/4/2018. Após exame da referida Ata, o Confis destaca: Voto Presi nº 07/2018 - Processo nº 21200.000536/2018-86 - Anulação do Voto Dirab nº 05/2018. Trata-se de proposta de reconsideração de descredenciamento da Unidade Armazenadora da Dassoler Agronegócio Ltda, em virtude de requerimento protocolado em 18/4/2018. O pedido foi analisado pela Dirab, que propôs o Voto Dirab nº 05, de 24/04/2018. Após realização da 1.350ª Reunião da Diretoria Executiva, os Diretores-Executivos da Dipai, Digep e Diafi encaminharam Comunicação Interna Conjunta requerendo a nulidade do referido Voto, dada a complexidade da matéria e em virtude do teor do Parecer Técnico Sufis nº 000236/2018, encaminhado à Presi, em 26/4/2018, pelo princípio da autotutela, que permite à administração exercer o controle sobre seus atos, conforme disciplina o art. 53 da Lei nº 9.784/99. Registrado o Voto divergente do Diretor Executivo de Operações e Abastecimento, o Voto foi aprovado pelos demais. Na mencionada Ata da 1.350ª Reunião, constava, entre outras, a seguinte justificativa para o não descredenciamento da referida Empresa: *"a manifestação da PROGE por meio de despacho (40-45) revela-se inviável a aplicação da penalidade."* Tão-somente com base nessa afirmação e sem o conhecimento do referido despacho da Proge, o Confis na 274ª Reunião Ordinária, de 29/6/2018, solicitou à Conab: "cópia do parecer jurídico da Proge que anuiu com a extinção imediata das penalidades aplicadas." Para a presente Reunião, a Companhia, atendendo à solicitação do Confis e, por meio da CI Ascon nº 43, de 24/7/2018, encaminhou cópia do mencionado Despacho em que a Proge analisara o assunto, o qual servira de base para o Voto nº 05. No verso da CI Ascon nº 043/2018, o Procurador-Geral da Conab acrescentou a informação de que [inexiste parecer jurídico "que anuiu com a extinção imediata das penalidades aplicadas"], bem como que *"as instâncias efetivamente LEIAM aquilo que fora manifestado, sobretudo os parágrafos 15 a 17."* Eis a transcrição literal dos referidos parágrafos: [15- Na pena sugerida, inexiste exposição de elementos que demonstrem justificativa amparada em pressupostos válidos de fato e direito que suportem tamanha gravidade sancionatória, nos termos do art. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784/99. Com isso, a pena de descredenciamento e negativação se revela desproporcional e desarrazoada, logo, não comportada pelo Direito. 16- Assim sendo, estando certo de que houve uma irregularidade por parte da empresa Dassoler Agronegócios Ltda, necessário se mostra o afastamento da configuração da quebra-técnica, a avaliação do custo-benefício de eventual decisão de descredenciamento e, também, a impreterível necessidade de admoestar o particular a sanar a irregularidade em prazo razoável com o intuito de se conservar o negócio jurídico firmado entre as partes. 17- Retorno os autos a essa Diretoria para, no exercício de sua competência regimental superior, valer-se desse arrazoado como fundamentação de sua decisão administrativa, sob a égide dos arts. 48 e 50 da Lei nº 9.784/99 e Súmulas 346 e 473/STF. Assim, segundo fundamentação retro, propugna-se pelo CONHECIMENTO do Pedido de

pc
ini
X

Companhia Nacional de Abastecimento

Reconsideração para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL no sentido de restar configurado a irregularidade contratual da empresa Dassoler Agronegócios Ltda, mas sem punição de descredenciamento e negatificação antes de se afastar a configuração de quebra-técnica sobre o pequeno inadimplemento; avaliar o custo-benefício de eventual decisão de descredenciamento; e de oportunizar ao particular o saneamento da irregularidade em prazo razoável.]. Por fim, importante destacar que a anulação do Voto 05 ocorreu, apenas, dois dias depois de sua aprovação por meio do Voto 07, sendo que o Confis somente tomou conhecimento dois meses depois da aprovação do primeiro Voto e três meses depois do segundo Voto, o que impediu uma análise conjunta dos documentos. Desse modo, o Confis solicita à Conab informar: a) se foram aplicadas penalidades à Unidade Armazenadora da Dassoler Agronegócio Ltda, conforme recomendado pelo Parecer Técnico Sufis nº 000236/2018 e em consonância com as normas aplicáveis ao caso; b) quais as medidas adotadas de modo a recompor o patrimônio da Companhia. **2.1.2. Ata da 1.351ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 2/5/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis nada destacou.

2.1.3. Ata da 1.352ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 9/5/2018. Após exame da referida Ata, o Confis registra que não havia assunto a ser deliberado.

2.1.4. Ata da 1.353ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 15/5/2018. Após exame da referida Ata, o Confis destaca: Voto Diafi nº 023/2018 - Processo Sucon nº 21200.001677/2017-35 - Proposta de prorrogação de prazo, para entrega do relatório referente ao 1º trimestre/2018, previsto no Contrato firmado com a empresa TBRT - Itikawa Auditores Independentes - EPP, do dia 18/5/2018 para o dia 11/6/2018. O Voto foi aprovado. O Confis registra que analisou as demonstrações contábeis do 1º trimestre/2018 na sua 273ª Reunião Ordinária, de 15/6/2018, sem o relatório da Auditoria Independente, tendo em vista que esse não foi entregue ao Colegiado, na oportunidade, para conhecimento e análise. **2.1.5. Ata da 1.354ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 23/5/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis nada destacou. **2.1.6. Ata da 1.355ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 29/5/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis nada destacou. **3. Desempenho Econômico-financeiro.**

3.1. Análise mensal dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial - BP; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL; Demonstração do Valor Adicionado - DVA; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE Sintética e Analítica) - Maio/2018 (CIs Sucon nºs 377 e 416, de 21/6 e 5/7/2018, respectivamente). O Confis destaca que os mencionados Demonstrativos Contábeis englobam tanto as atividades próprias, quanto as operações governamentais. Entretanto, essas últimas não impactam o resultado. Segundo análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) realizada pela Audin dos principais fatores que influenciaram o resultado das atividades próprias de maio comparado com abril, a variação negativa do resultado operacional, de R\$ 13,8 milhões, deve-se aos

lc X int

Companhia Nacional de Abastecimento

seguintes fatores: (i) diminuição do Lucro Bruto Operacional de R\$ 521.805,60; (ii) aumento das Despesas Operacionais de R\$ 7.345.087,02; e (iii) diminuição das Receitas Operacionais Diversas de R\$ 6.064.349,31. a) Nas Despesas Operacionais foram: (a.1) Despesas de Pessoal – aumento das despesas com remuneração de pessoal em relação ao mês anterior, no montante de R\$ 1.974.699,03, decorrente das provisões de férias, bem como dos encargos relativos às provisões; no subgrupo “Sentenças Judiciais”, ocorreu aumento em relação a abril, no montante de R\$ 2.637.960,67; (a.2) Despesas Comerciais e Administrativas – aumento nos pagamentos ocorridos em relação a abril, principalmente no subgrupo “Serviços Técnicos Profissionais - PJ”, no montante de R\$ 1.467.911,46, por conta dos pagamentos realizados às empresas prestadoras de serviços. Tais pagamentos ocorreram na rubrica “Sentenças Judiciais – Serviços de Terceiros-PJ” (Surg/GO, no valor de R\$ 2.727.140,21, e Surg/PR, no valor de R\$ 744.737,68), além de outros serviços como: vigilância, limpeza e conservação, braçagem e assistência à saúde; b) Quanto às “Receitas Operacionais Diversas”, ocorreu diminuição de R\$ 6.064.349,31, principalmente no subgrupo “Transferências Financeiras”. O Resultado Econômico acumulado até maio é deficitário em R\$ 20.790.913,86. **4. Estruturas de Controle. 4.1.**

Acompanhamento semestral do atendimento às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) em processos de fiscalização e auditoria, prestação de contas ou tomada de contas especial – 1º Semestre/2018 (Relatórios: Acompanhamento Acórdãos/Ofícios do TCU e Recomendações de Relatórios da CGU). Após exame dos referidos Relatórios, o Confis verificou que as informações se referem ao 1º trimestre e não ao 1º semestre/2018, ficando acordado com o Sr. Marcelo o encaminhamento dos Relatórios atualizados até o 1º semestre.

5.Outras Atividades. 5.1. Acompanhamento mensal do atendimento às solicitações do Conselho Fiscal. 5.1.1. CI Ascon nº 009, de 4/7/2018: resposta ao item 1.1.2. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018. O Confis registra que não foi informada adoção de providências por parte da Companhia. **5.1.2. CI Ascon nº 010, de 4/7/2018:** resposta ao item 1.1.4. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018. **Solicitação atendida.**

O Confis solicita à Conab encaminhar cópia da manifestação da Consultoria Jurídica do MAPA, quando proferida. **5.1.3. CI Ascon nº 011, de 4/7/2018:** resposta ao item 2.1.1. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018. **Solicitação atendida.** Segundo o DESPACHO GEPRE/PROGE PF N.º 699/2018,

“Todas as vezes em que o procurador identifica a existência de um depósito recursal não utilizado no pagamento de sentença judicial, ou que não tenha sido transferido da conta de um reclamante para a conta judicial de outro reclamante, é providenciada uma petição solicitando a transferência do recurso diretamente para a conta única nº 170.500-8 da agência 1607-8 Banco do Brasil, ou por meio de GRU para UG 135100, Gestão 22211 e Código de Receita 28881-0.”. Diante

te
X

disso, o Confis solicita à Conab informar: a) quais as situações em que o recolhimento ocorre à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) e à Companhia; b) como é realizado o registro nas áreas jurídica, financeira e contábil, nos casos em que o depósito recursal não utilizado no pagamento de sentença judicial é transferido da conta de um reclamante para a conta de outro reclamante. **5.1.4. CI Ascon nº 012, de 4/7/2018:** resposta às seguintes alíneas do item 2.2. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018: a) alínea "a.1": **solicitação atendida**; b) alínea "a.2": **solicitação não atendida**; c) alínea "a.3": **solicitação não atendida**; d) alínea "b": **solicitação atendida**. **5.1.5. CI Ascon nº 018, de 5/7/2018:** resposta às seguintes alíneas do item 6.1.2. e 6.1.3. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018: a) item 6.1.2., alínea "a": **solicitação não atendida**. O Confis reitera a solicitação, uma vez que a análise deve ser feita sob o ponto de vista da legalidade; b) item 6.1.2., alínea "b": **solicitação não atendida**. O Confis reitera a solicitação e manifesta surpresa e preocupação com a afirmação de "*que a regulamentação de tal instrumento ainda não foi implementada*", uma vez que o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) já foi aprovado e implementado pela Companhia; c) item 6.1.2., alínea "c": **solicitação não atendida**; d) item 6.1.3.: **solicitação não atendida**. **5.1.6. CI Ascon nº 020, de 5/7/2018:** resposta ao item 7.2.2. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018. **Solicitação atendida**. **5.1.7. CI Ascon nº 021, de 5/7/2018:** resposta ao item 8.4.1. da Ata da 273ª Reunião Ordinária do Confis, de 15/6/2018. **Solicitação atendida**. **5.1.8. CI Ascon nº 023, de 9/7/2018:** resposta ao item 2.1.3. da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018. **Solicitação atendida**. **5.1.9. CI Ascon nº 024, de 9/7/2018:** resposta ao item 2.2.1. da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018, que se refere ao item 2 da Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 24/4/2018. a) alínea "a": **solicitação atendida**; b) alínea "b", subalínea "i": **solicitação não atendida**; c) alínea "b", subalínea "ii": **solicitação não atendida**; d) alínea "b", subalínea "iii": **solicitação não atendida**; e) alínea "b", subalínea "iv": **solicitação não atendida**; f) alínea "c": **solicitação não atendida**; g) alínea "d": **solicitação não atendida**; h) alínea "e": a recomendação será implementada a partir das Notas Explicativas relativas ao 2º trimestre/2018; i) alínea "f": **solicitação atendida**; j) alínea "g": a recomendação será implementada a partir das Notas Explicativas relativas ao 2º trimestre/2018; k) alínea "h": a recomendação será implementada a partir da DRE do mês de junho/2018; l) alínea "i": a recomendação será implementada a partir das Notas Explicativas relativas ao 2º trimestre/2018; m) alínea "j": a recomendação será implementada a partir da Nota Explicativa relativa ao item correspondente, no 2º trimestre/2018; n) alínea "k": a recomendação será implementada a partir das Notas Explicativas relativas ao 2º trimestre/2018. O Confis solicita à Conab informar o Colegiado quando as recomendações, objeto do item 2, alíneas "e" e "g" a "l", forem implementadas. **5.1.10. CI Ascon nº 026, de 9/7/2018:** resposta ao item 5.1. da Ata da 274ª

10
1000

Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018. O Confis está de acordo com a solicitação da Audin para que a demanda possa ser apresentada após as conclusões dos trabalhos programados para agosto/2018. **5.1.11. CI Ascon nº 027, de 9/7/2018:** resposta às alíneas “a” a “e” do item 6.2. da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018. **Solicitação atendida.** **5.1.12. CI Ascon nº 028, de 9/7/2018:** resposta ao item 6.4. da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018. **Solicitação atendida.** **5.1.13. CI Ascon nº 050, de 4/5/2018:** resposta às seguintes alíneas do item 5.2.1. da Ata da 272ª Reunião Ordinária do Confis, de 27/4/2018: a) alíneas “a”, “b” e “c”: **solicitações não atendidas**, considerando que a Digep informou a criação de Grupo de Trabalho e não o atendimento à Resolução CGPAR nº 23/2018 e às orientações constantes do Ofício-Circular nº 146/2018-MP, de 5/4/2018; b) alínea “d”: **solicitação atendida.** Diante da informação da Digep de que *“as inclusões após a publicação da resolução em comento, tratam-se de inclusões de candidatos aprovados no último concurso público cujo Edital/2014 previa o direito ao plano de saúde, assim configurado direito adquirido”*, o Confis solicita à Conab informar se houve manifestação jurídica sobre o assunto e, em caso afirmativo, encaminhar cópia ao Colegiado. **5.1.14. CI Ascon nº 43, de 24/7/2018:** resposta à alínea “a” do item 2.1.4. da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018. **Solicitação atendida.** O Confis registra que se manifestou sobre o assunto no item 2.1.1. desta Ata. **5.2. Verificação mensal do cumprimento da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e das Resoluções da CGPAR.** O Confis tomou conhecimento das referidas adequações, apresentadas pelo Sr. Jorge, nada tendo a destacar. **5.3. Acompanhamento mensal do Controle de Pendências.** O Colegiado registra que foi elaborado o controle de pendência da Ata da 274ª Reunião Ordinária do Confis, de 29/6/2018, bem como foram efetuados os lançamentos dos atendimentos às solicitações do Conselho Fiscal nas Atas correspondentes. **5.4. Plano de Capacitação para Administradores e Conselheiros Fiscais.** Após análise das alterações do referido Plano, o Confis reforça solicitação registrada na Ata da 274ª Reunião Ordinária, de 29/6/2018, item 6.2., bem como externada aos representantes da Digep quanto à preferência pelo curso do RLC. **5.5. CI Ascon nº 003, de 3/7/2018.** Em atenção à solicitação do Consad, o Confis esclarece que corrobora com a solicitação daquele Colegiado (Consad) de a Companhia apurar responsabilidade do caso em questão. **5.6. CI Audin nº 224, de 23/7/2018.** O Confis tomou conhecimento da referida CI e solicita à Conab informar as providências adotadas a respeito do assunto. Encaminhe-se cópia desta Ata à Diretoria Executiva; ao Consad; ao Assessor Especial de Controle Interno do MAPA; e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para conhecimento e providências que julgarem convenientes. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Fiscal agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reis, Chefe da

pe

X



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

96

Assessoria de Apoio aos Conselhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelas Conselheiras presentes.

 ISAMARA BARBOSA CAIXETA Presidente	 LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA Conselheira Titular
 CLARITA COSTA MAIA Conselheira Titular	 REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS Secretária